



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 01/2.021

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE** e **KATIA TAVARES LOPES** para prestação de serviço de TÉCNICA DE ENFERMAGEM à paciente diagnosticado e curado da Covid-19.

Aos quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante Denominados Contratantes e denominada como Contratada **KATIA TAVARES LOPES**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.319.865-8, CPF/MF nº 340.027.898-02, COREN/SP nº 446.194, residente na Rua Rodrigues Alves nº 66-VI São João, cep: 19.920-062, e mail katia.tlopes@gmail.com, Cel: (18) 99675 2093, formalizam entre si o presente ajuste, para prestação de serviço, com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); conforme consta na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a o risco em potencial da doença COVID-19 de atingir a população mundial de forma rápida e despercebida aos olhos humanos, uma vez que a Organização Mundial da Saúde classifica como Pandemia;

CONSIDERANDO que, de acordo com os especialistas e orientações do Ministério da Saúde quanto a taxa de mortalidade em relação aos idosos e portadores de doenças crônicas, devendo ser estabelecidas políticas públicas de contingenciamento de aglomerações e hábitos de higiene visando a disseminação do contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de acompanhamento de tratamento pós Coronavírus dos casos confirmados;

CONSIDERANDO que, o Município implantou uma central de atendimento médico, em caráter emergencial, para enfrentamento a pandemia do COVID-19, com uma equipe-cuja profissional em questão prestação seus serviços junto a Central de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, localizada à Rua Hideo Okamoto nº 41, na imediações da UBS Cidinha Leite, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP 19.920-092. Considerando que, não há no quadro servidores para o remanejamento para atendimento na referida central, a contratação torna-se imprescindível para a saúde pública local.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Objeto da presente avença destina-se a prestação de serviços como técnica de enfermagem junto a CENTRAL DE ENFRETNAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID 19, localizada à Rua Hideo Okamoto nº 41, na imediações da UBS Cidinha Leite, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP 19.920-092.

Justifica-se a prestação do serviço que será disponibilizado atendimento aos pacientes que estejam curados/desospitalizados, cujo cuidado é decisivo para o desfecho da recuperação funcional destes.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Dep. Municipal de Saúde e ocorrerão, durante os dias da semana o seja: de segunda a sexta feiras, pelo período de 08 horas.

CLÁUSUA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global para realização dos serviços é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo pagamento dar-se-á em 03 (três) parcelas, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2. O contratante é responsável pelo pagamento do valor, previamente, pactuado, cujo valor a contratada aceita como justo, nada mais tendo a reclamar.

2.3. Os pagamento dar-se-ão mediante depositado:

CONTA Nº 197263-4

AGÊNCIA 6641-9

BANCO DO BRASIL

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pela Dir. do Dep. Municipal de Saúde, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado a cada parcela.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.5. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão do relatório o qual será submetido a conferência da Dir. do Dep. Municipal de Saúde, e após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

02- Executivo

02.07- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004-Saúde

10.301.0004.2.077- ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO CORONAVIRUS –COVID -19

3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros –pessoa física

05- Transf. e Conv. Federais Vinc.

Cod. De Aplicação 312.0000.Rec.para combate ao Coronavírus

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste contrato;

3.2. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.3. Manter a sua inscrição no conselho profissional competentes para prestação do serviço a ser contratada durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Contratante através do Dep.Mun.de Saúde a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência até 30 de abril de 2.021, contados a partir da data de sua formalização.

5.2- A prestação dos serviços terá início em data de 05/01/2.021 e término 05/04/2.021, consistente em plantões de 08 horas, conforme mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. O GESTOR deste Contrato resta designado: A Sra. GABRIELI BRAGATTO DAL COL, portadora da cédula de Identidade RG 46.802.505-4 SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL:

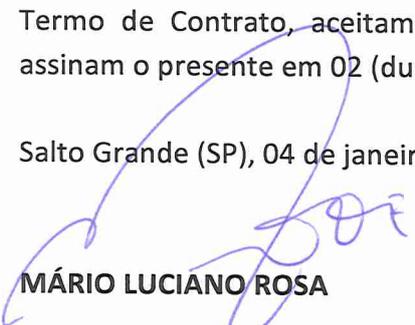
Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação registrada sob nº 01/2.021, decorrente da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória 926/2020 e ainda, art.24, inc. IV da Lei 8.666/93. E demais medidas legais expedidas para enfrentamento ao combate do Coronavírus – COVID 19. **PORTARIA 2.358, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande (SP), 04 de janeiro de 2021.


MÁRIO LUCIANO ROSA

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE


GABRIELI BRAGATTO DAL COL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS


KATIA TAVARES LOPES